



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

LEI NR. 644/96, DE 21 DE AGOSTO DE 1.996

"DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO SEGUNDO E REVOGA O PARÁGRAFO QUARTO, DA LEI MUNICIPAL NR. 615/95, DE 08.06.95, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Veredores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o Parágrafo Segundo do Artigo Primeiro, da Lei Municipal nr. 615/95, de 08.06.95, que passará a vigor com a seguinte redação:

"Parágrafo Segundo - As obras constantes do Parágrafo Primeiro deste artigo, deverao ser iniciadas num prazo de, até, seis (06) meses e concluidas, com entrada em funcionamento, em, até, dezoito (18) meses, contados da assinatura da escritura pública, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, ter a sua conclusão prorrogada mediante autorização legislativa."

Art. 2º - Fica Revogado, em todos os seus termos, o Parágrafo Quarto, da Lei Municipal nr. 615/95, de 08.06.95.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 21 DE AGOSTO DE 1.996

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

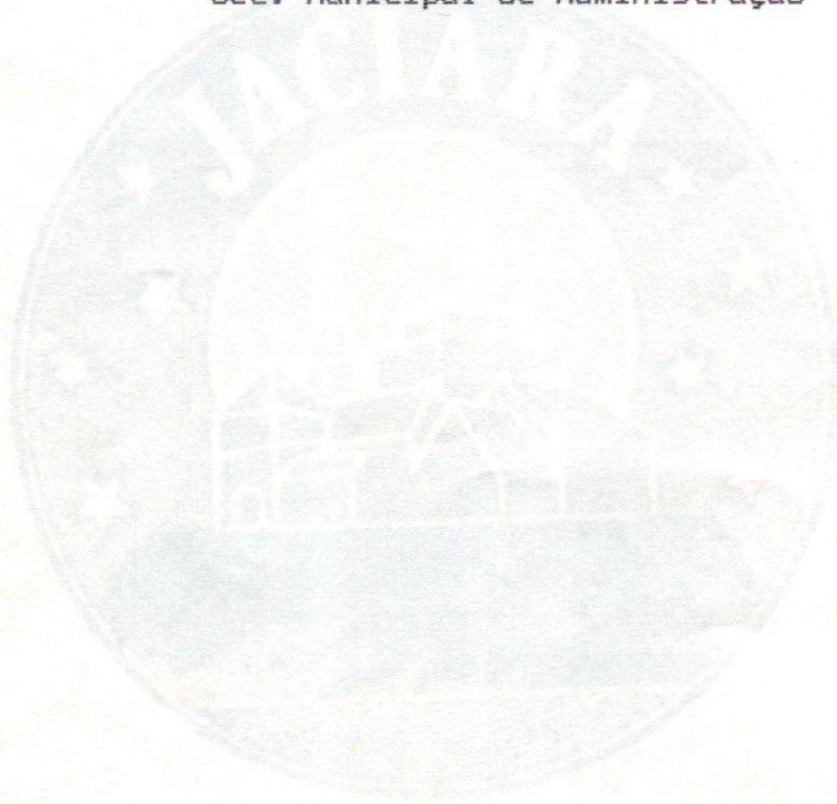
ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

-continuação da Lei Municipal nr. 644/96, de 21 de agosto de 1996

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


MARCOS CARDOSO ALVES

Sec. Municipal de Administração





Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

03
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 012/96, DE 25 DE JULHO DE 1.996

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais e

Considerando as ponderações de natureza econômico-financeiras, apresentadas pelo representante da Empresa PANTA - Pantanal Automóveis Ltda., quanto a necessidade de que se modifique os prazos estabelecidos pela Lei 615/95, relativos ao início de funcionamento e conclusão das obras de construção de sua filial em nossa cidade;

Considerando que o início de funcionamento das atividades da filial, antes da conclusão total das obras projetadas, como está na Lei 615/95, causará um verdadeiro transtorno à Empresa, não só de natureza financeira, como também e principalmente, de natureza Administrativo-funcional na condução dos trabalhos de construção e do próprio exercício de suas atividades empresariais;

Considerando que a própria Empresa donatária, se nos apresenta sugestões modificativas que poderão equacionar o problema da empresa e melhor atender a coletividade, no sentido de que coincidam os prazos de início de funcionamento das atividades da filial e de conclusão de suas obras, estabelecendo-os para, até, dezoito (18) meses, contados da data de assinatura da escritura pública, conforme consta do formalizado pedido anexo;

Considerando que, se por um lado, o prazo para início de funcionamento, por etapa e de forma precária, estabelecido pela Lei em modificação, será prorrogado por mais seis meses, por outro lado, o prazo estabelecido para a conclusão das obras, com funcionamento integral da empresa, será antecipado em dezoito (18) meses;

Considerando que a referida construção sobre o imóvel doado pelo município, já se encontra em fase conclusiva, portanto, sem dúvida nenhuma, uma realidade a vista de todos, e que a escritura de doação já se encontra lavrada,



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

04
A

assinada e registrada no RGI desta Comarca, como se vê pela sua inclusa fotocópia e, ainda, para se evitar maiores gastos com a sua modificação, justificando, plenamente, os termos do artigo 2º deste Projeto,

Resta, então, a este Executivo Municipal, recorrer a Vossas Excelências para que, após apreciado, seja, o aludido Projeto, transformado em Lei, em REGIME DE URGENCIA, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT e mediante convocações de sessões extraordinárias, dada a finalidade a que se destina e tendo em vista o prazo que, o mesmo, requer para a sua aplicação, de conformidade com o artigo 119 e Parágrafos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Antecipando agradecimentos e renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus pares, subscreve mui

Atenciosamente.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

AO EXMO.
SR. PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHÃO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JACIARA-MT
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

05
A

PROJETO DE LEI NR. 012/96, DE 25 DE JULHO DE 1.996

"DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO
SEGUNDO E REVOGA O PARÁGRAFO
QUARTO, DA LEI MUNICIPAL NR.
615/95, DE 08.06.95, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, MARCIO
CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o Parágrafo
Segundo do Artigo Primeiro, da Lei Municipal nr. 615/95, de
08.06.95, que passará a vigor com a seguinte redação:

"Parágrafo Segundo - As obras constantes
do Parágrafo Primeiro deste artigo, deverao ser iniciadas num
prazo de, até, seis (06) meses e concluidas, com entrada em
funcionamento, em, até, dezoito (18) meses, contados da
assinatura da escritura pública, podendo, no entanto, por motivo
devidamente justificado, ter a sua conclusao prorrogada mediante
autorização legislativa."

Art. 2º - Fica Revogado, em todos os
seus termos, o Parágrafo Quarto, da Lei Municipal nr. 615/95, de
08.06.95.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Jaciara, aos vinte e cinco dias do mes de julho, do ano de hum
mil novecentos e noventa e seis.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

LEI NR. 615/95, DE 08 DE JUNHO DE 1.995

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO A PANTA-PANTANAL AUTOMOVEIS LTDA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - O Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, dá em doação à PANTA-Pantanal Automóveis Ltda, Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda., portadora do CGC nr. 01.383.744/0001-03, uma área de terreno urbano, com hum mil, quinhentos e vinte e três vírgula oitenta e sete metros quadrados (1.523,87 m²), conforme croqui anexo, que fará parte integrante desta Lei, com frente para a Avenida Antônio Ferreira Sobrinho e fundos para a Avenida Pajé, nesta cidade, desmembrada de área maior, com as seguintes medidas e confrontações:

FRENTE - 50,00 metros para a Avenida Antônio Ferreira Sobrinho;

DIREITA - 17,84 metros para a área da torre de TV;
- 3,60 metros para a área da Torre de TV;
- 24,00 metros para a área da Torre de TV;

ESQUERDA - 40,85 metros para o restante da área;
- 22,88 metros para a área da Torre de TV;

FUNDOS - 24,25 metros para a Avenida Pajé;



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

Parágrafo Primeiro - A doação de que trata o "caput" deste artigo, fica condicionada a construção, pela donatária, no imóvel doado, de um prédio com setecentos e quarenta e cinco metros quadrados (745,00 m²), de conformidade com o croqui da área em anexo, que faz parte integrante da presente Lei, onde funcionarão, por um prazo mínimo de cinco (05) anos, escritório, exposição de veículos, oficinas e instalações de peças da donatária, na revenda, distribuição e assistência técnica dos veículos FIAT, e emissão de Notas Fiscais neste e deste Município, com inscrição estadual própria, ou seja, de Empresa com sede neste Município.

Parágrafo Segundo - As obras constantes do Parágrafo Primeiro deste artigo, deverão ser iniciadas num prazo de, até, seis (06) meses, contados da assinatura da escritura pública, a qual deverá ocorrer em, até, trinta (30) dias da data da publicação desta Lei, com início de funcionamento no Décimo Terceiro mês e concluídas em trinta e seis (36) meses, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, ter a sua conclusão prorrogada mediante autorização legislativa.

Parágrafo Terceiro - Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas pelos parágrafos anteriores, o imóvel doado reverterá a favor do doador, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus e indenização a qualquer título para este.

Parágrafo Quarto - Todos os termos constantes dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro deste artigo, deverão, também, constar da escritura pública de doação a ser lavrada oportunamente.

Art. 02 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 08 DE JUNHO DE 1995

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

07
A

-continuação da Lei Municipal nr. 615/95, de 08 de junho de 1995-

Poder Legislativo.



MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade
com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume,
estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.



MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração

Rondonópolis, 19 de julho de 1996.

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
EXMO. SR. MÁRCIO CASSIANO
PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA**

Como é de vosso conhecimento, estamos trabalhando arduamente na construção da concessionária FIAT de Jaciara e fizemos até mais que o pedido na escritura de doação, tanto que a área construída supera a exigida em 41% e a data final para o término das obras seria em 30 de junho de 1998 e pelo nosso cronograma já estaremos concluindo, no máximo, em dezembro deste ano.

Ocorre porém, que na mesma escritura, foi acordada uma data para início de funcionamento neste mês. Este início de atividades, na época da assinatura da escritura, foi exigido para que a empresa iniciasse suas atividades ainda neste ano, mesmo que em apenas parte da obra, visto que a mesma seria terminada somente em três anos.

Entretanto, para a otimização da construção e para que ela possa ser terminada, se faz necessário adiar este início de atividades para o mês de dezembro próximo e em compensação, adiantaremos o término das obras para o mesmo mês ou até antes. Caso não seja concedido o adiamento, teremos que nos preocupar em efetivar a transferência para o novo local de imediato, interrompendo a execução normal da obra.

Venho portanto propor à V. Exa. Sr. Prefeito e aos vereadores da Câmara Municipal de Jaciara, a alteração da escritura pública de doação nos seguintes termos:

- Na cláusula "c" da folha 02 da Escritura Pública de doação, modificar de "Início de funcionamento das atividades da Donatária, na área construída, no décimo terceiro mês, contado da assinatura desta escritura;" para "Conclusão das obras e início das atividades no décimo oitavo mês contado a partir da assinatura da Escritura Pública de Doação".

Certos de sua habitual atenção e no aguardo de suas posições favoráveis ao nosso pedido, somos mui,

① RECEBIDO EM 24.07.96

Atenciosamente,


**ENIO CARLOS PIETSCH
DIRETOR**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Lúcia Victor Coelho
TABELIA

02
Lúcia Victor Coelho

Fls.:02.

Escritura Pública de Doação, lavrada as fls. 166 a 167 do livro 17-A,= do Cartório do 2º Ofício de Jaciara-MT, devidamente Matriculada no Re-gisto Geral de Imóveis desta Comarca de Jaciara-MT, sob o nº R/8.967,= as fls. 067, do livro nº 2-AE, é senhor e legítimo possuidor, livre = e desembaraçado de quaisquer ônus, de um terreno urbano, localizado no Distrito, Município e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, com uma área total de Sete mil, quinhentos e quarenta e oito metros quadra-dos (7.548 Ms2); que, por esta Escritura e na melhor forma legal e de direito, DOA, como de fato doado tem, à Outorgada Donatária PANTA-PAN-TANAL AUTOMÓVEIS LTDA, Uma área de Hum mil, quinhentos e vinte e tres-vírgula oitenta e sete metros quadrados (1.523,87 M2), a ser desmembra-da da área maior de 7.548 M2, acima descrita, com as seguintes medidas e confrontações:= 50,00 metros de frente para a Avenida Antonio Ferrei-ra Sobrinho; 17,84 metros à Direita para a área da Torre de TV; 03,60= metros à direita para a área da Torre de TV; 24,00 metros à direita pa-ra a área da Torre de TV; 40,85 metros à esquerda para o restante da área; 22,88 metros à esquerda para a área da Torre de TV e 24,25 me-tros aos fundos para a Avenida Pajé, conforme o Memorial Descritivo e autorização de desmembramento que ficam arquivados neste Cartório, e,= desde logo, cedia e transferia à mesma Outorgada Donatária toda a pos-se, domínio, direito e ação que sobre ele possuía, para que dele pudes-se usar, gozar e livremente dispor como melhor lhe aprouvesse; que a presente doação fica sujeita a todas as condições estabelecidas pela = Lei Municipal nº 615/95, de 08.06.95, quais sejam: a) Construção, pela Donatária, no imóvel doado, de um prédio com Setecentos e quarenta e cinco metros quadrados (745 m2), de conformidade com o Croqui da área= que fica arquivado em Cartório, onde funcionarão, por um prazo mínimo= de cinco(05) anos, escritório, exposição de veículos, oficinas e insta-lações de peças da Donatária, na revenda, distribuição e assistência = técnica dos veículos FIAT, e emissão de Notas Fiscais neste e deste Mu-nicípio, com inscrição estadual própria, ou seja, de empresa com sede= neste Município; b) início da referida construção, dentro do prazo de até, seis (06) meses, contados da assinatura desta Escritura; c) Iní-cio de funcionamento das atividades da Donatária, na área construída,= no décimo terceiro mês, contado da assinatura desta escritura; d) Con-clusão das obras, no imóvel doado, em, até, trinta e seis(36) meses, = podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, ter a sua con-clusão prorrogada mediante autorização legislativa; que, caso não se-jam cumpridas todas as condições acima relacionadas, nenhum efeito te-rá a Doação e a presente escritura, revertendo o Imóvel doado a favor= do Outorgante Doador, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus e indenização a qualquer título para este; que dito Imóvel objeto desta Doação, é estimado em R\$ 11.500,00 (Onze mil-e quinhentos reais). Recolhido o Imposto Sobre Transmissão de Imóvel Imó-Segue fls. 03.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Rua Carijós, s/n - Fone: (065) 461-1275 - Cep 78.820-000 - Lúcia Victor Coelho - Mato Grosso

Lúcia Victor de Oliveira
O. C. O. C. J. Nogueira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Lúcia Victor Coelho
TABELIÃ

03
L. Coelho

Fls. 03 :

Imóveis (I.T.B.I.); conforme Guia sob. nº. 002/95 expedida em data de 29 de Junho de 1.995; pela Exatoria das Rendas Estaduais local; paga = no valor de R\$ 460,00:-(Quatrocentos e sessenta reais); avaliada para efeitos fiscais em R\$ 11.500,00:-(Onze mil e quinhentos reais); conforme Guia que fica arquivada neste Cartório. Pela Outorgada Donatária, = na forma representada, me foi dito que aceitava esta escritura em to= dos os seus termos, eis que estava de acordo com a Doação, nas condi= ções que agora lhe era feita. De comum acordo com o que disseram e me pediram, eu lhes lavrei a presente Escritura, que lida e achada confor= me, aceitaram, outorgaram e assinam. É dispensadas as assinaturas de testemunhas, em conformidade com a Lei sob. nº. 6.952 de 06/11/81.(aa) Lúcia Victor Coelho-Tabeliã; Márcio Cassiano da Silva-Pelo Município= Outorgante Doador e Enio Carlos Pietsch-Sócio-Diretor da Outorgada Do= natária. NADA MAIS. Trasladada em seguida dou fé. Eu *L. Coelho* Lú= cia Victor Coelho-Tabeliã; que a fiz datilografar, conferi, subscrevo= e assino afinal em público e raso.....

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE.

Lúcia Victor Coelho
Lúcia Victor Coelho
TABELIÃ DO 1º OFÍCIO
JACIARA - MT

Lúcia Victor Coelho
LÚCIA VICTOR COELHO.
T/A/B/E/L/I/Ã/.

Lúcia Victor Coelho
TABELIÃ DO 1º OFÍCIO
JACIARA - MT

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Lúcia Victor Coelho
TABELIÃ

Eustico Victor de Oliveira
Isabel C. U. C. J. Nogueira
SUBSTITUTOS

Vera Lúcia Victor C. Aguiar
Saturnino M. Victor Coelho
Cléa Victor Coelho
Cely V. Coelho da Silva
Rassia J. Victor Coelho
ESCREVENTES JURAMENTADOS

Protocolado hoje às

15:00 horas

Página 279

de nº 23.214 de ordem

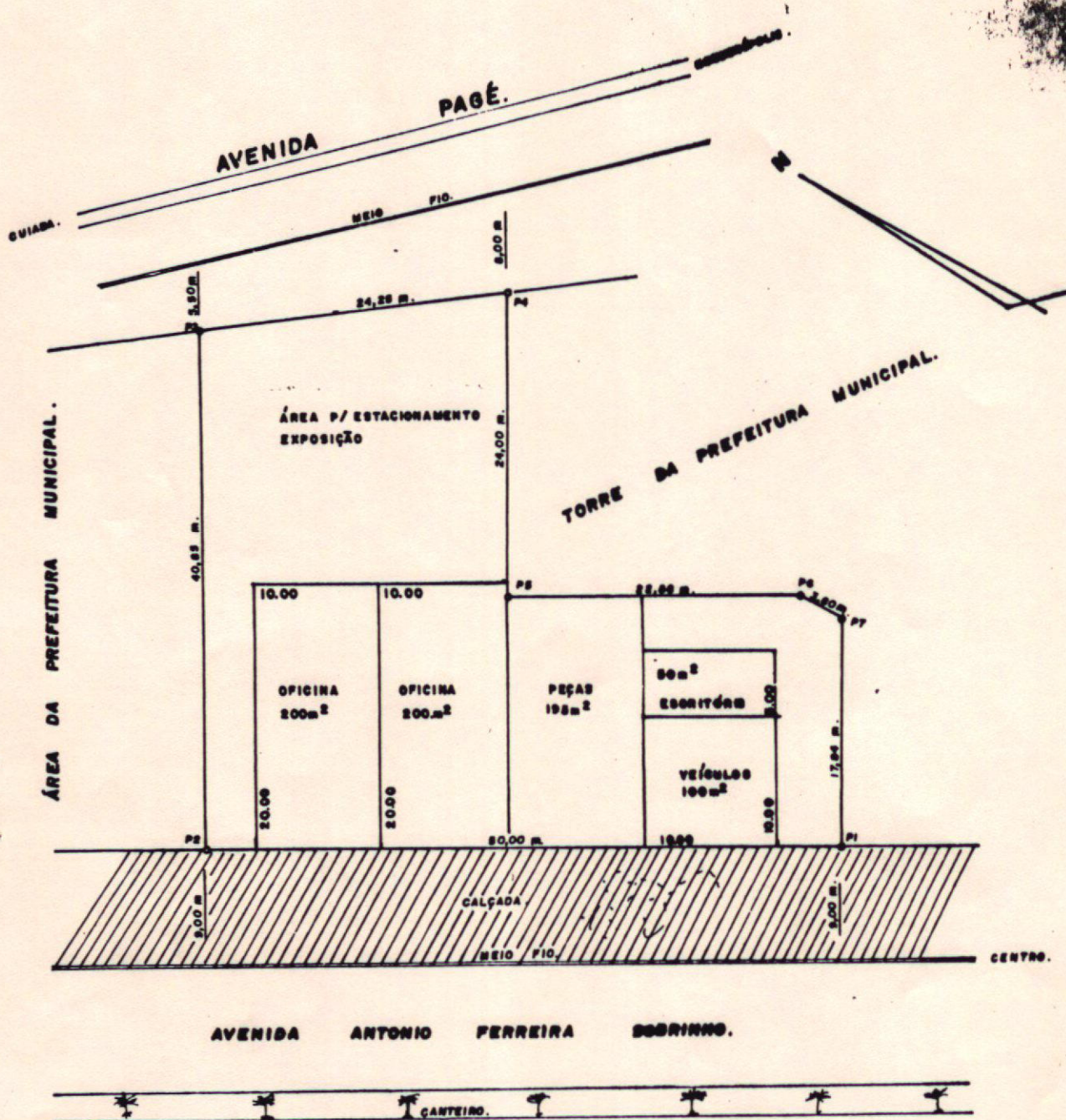
matriculada de nº 238

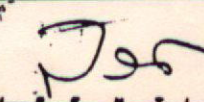
de nº 19.438

Jaciará, 03 de julho

O OFICIAL DO REGISTRO

Vera Lúcia Victor Coelho Aguiar
ESCREVENTE JURAMENTADA
CARTÓRIO 1º OFÍCIO
JACIARA - MT



"FOLHA" (01)	"IMÓVEL"		"ÁREA" 1.523,87 m².
	"PROPRIETÁRIO" PANTA VEICULO LTDA.		
			"PERÍMETRO"
"DATA" 16/03/95	"ESTADO" MATO GROSSO.	"MUNICÍPIO" JACIARA.	"ESCALA" 1/500.
RT.  Abelardo das Santos CREA N.º 6.186 TD 14.º REG	"VISTO" 		"DESENHO"  LAURENTINO

Comunas de constitucion
e Juntas

16
A

PROCESSO NR. 522
PROTOCOLO GERAL NR. 2619
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 012/96

RELATÓRIO

EXAME DA MATÉRIA

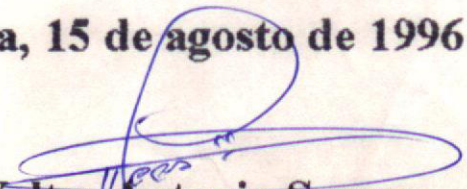
Vem para o nosso parecer, o Projeto de Lei nr. 012, que Dá nova redação ao parágrafo segundo e revoga o parágrafo quarto, da Lei Nr.615, de 08/06/95.

CONCLUSÃO

Estudando o processo nr. 522, vimos que o Projeto incluso é de grande importancia e portanto somos pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade da matéria.

NOSSO PARECER.

Jaciara, 15 de agosto de 1996


Ver. Valter Antonio Soares
RELATOR

17
A

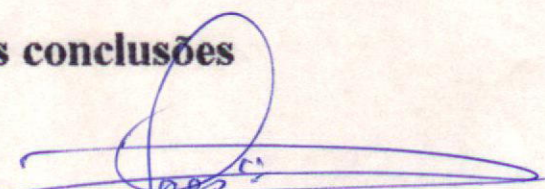
PROCESSO NR. 522
PROTOCOLO GERAL NR. 2619

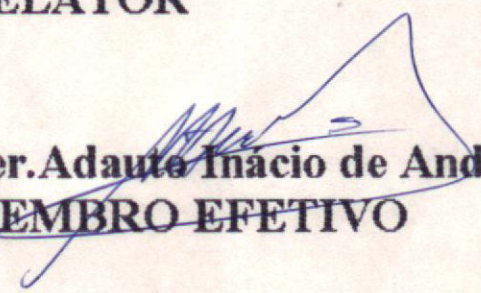
DECISÃO DA COMISSÃO

**A Comissão de Constituição e Justiça,
reunida nesta data, passa a votação pela ordem:**

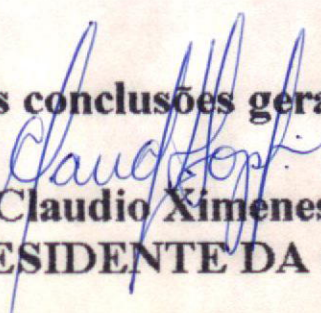
VOTOS

Pelas conclusões


Ver. Valter Antonio Soares
RELATOR


Ver. Adauto Inácio de Andrade
MEMBRO EFETIVO

Pelas conclusões gerais


Ver. Claudio Ximenes Lopes
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CP
A

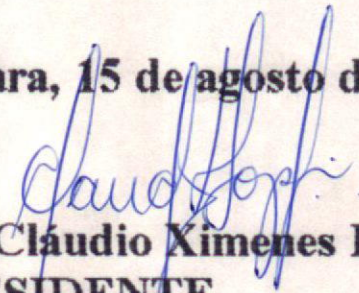
PROCESSO NR. 522
PROTOCOLO GERAL NR. 2619
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 012/96

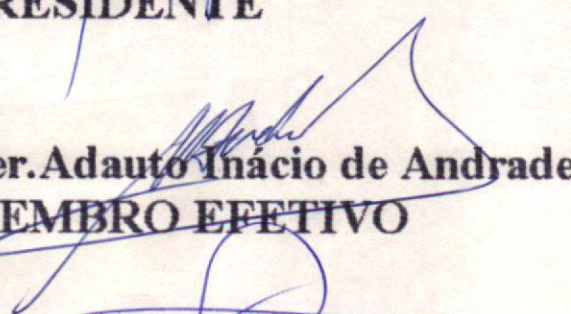
PARECER DA COMISSÃO

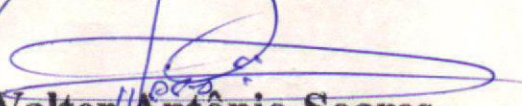
A Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade de seus membros, opinam pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade da matéria ora estudada.

Estiveram presentes a reunião, os Vereadores abaixo assinados:

Jaciara, 15 de agosto de 1996


Ver. Cláudio Ximenes Lopes
PRESIDENTE


Ver. Adauto Inácio de Andrade
MEMBRO EFETIVO


Ver. Valter Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO

Boissons de Polibon Urban e
seus Ambiente

20
X

PROCESSO NR. 522
PROTOCOLO GERAL NR. 2619
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR.012/96

RELATÓRIO

EXAME DA MATÉRIA

Temos o prazer de ter em mão para o parecer, o Projeto de Lei nr. 012/96, que Dispõe sobre dá nova redação ao parágrafo segundo e revoga o parágrafo quarto, da Lei nr.615, de 08/06/95.

CONCLUSÃO

Apos estudos, somos pelo mérito, a aprovação do referido Projeto de Lei.

Nosso parecer

JACIARA,16 DE AGOSTO DE 1996


Ver. Albenides Luis Salles
RELATOR

21
A

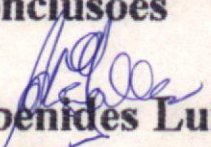
PROCESSO NR. 522
PROTOCOLO GERAL NR. 2619

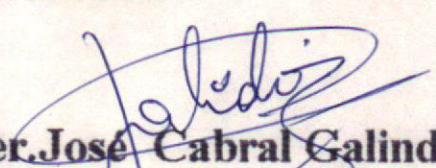
DECISÃO DA COMISSÃO

**A Comissão de Política Urbana e
Meio Ambiente, reunida nesta data, passa a votação, pela
ordem:**

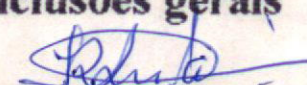
VOTOS

pelas conclusões


Ver. Albenides Luis Salles
RELATOR


Ver. José Cabral Galindo
MEMBRO EFETIVO

pelas conclusões gerais


Ver. Iron Rezende Andrade
PRESIDENTE DA COMISSÃO

22
A

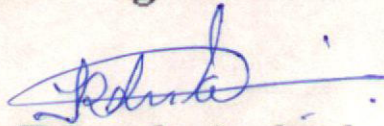
PROCESSO NR.522
PROTOCOLO GERAL NR. 2619
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 012/96

PARECER DA COMISSÃO

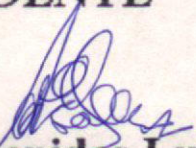
A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, por unanimidade de seus membros, opinam pelo mérito a aprovação do referido autógrafo.

Estiveram presentes a reunião, os senhores Vereadores abaixo assinados:

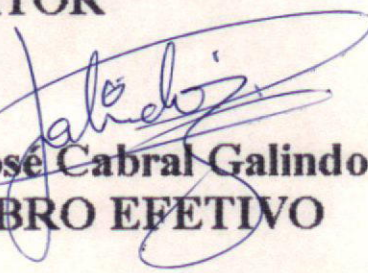
Jaciara, 16 de agosto de 1996



Ver. Iron Rezende Andrade
PRESIDENTE



Ver. Albenides Luis Salles
RELATOR



Ver. José Cabral Galindo
MEMBRO EFETIVO